

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO EDUCAÇÃO POLÍTICA E OS DIREITOS DAS MULHERES NA ATIVIDADE PESQUEIRA

ENVIRONMENTAL EDUCATION AS POLITICAL EDUCATION AND THE RIGHTS OF WOMEN IN THE FISHING ACTIVITY

BRAIDO, Janaina Agostini ¹; CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez ²

Resumo: Este trabalho propõe uma reflexão sobre o status das mulheres atuantes na cadeia produtiva da pesca, tendo como cenário as comunidades pesqueiras artesanais do Rio Grande/RS e de São José do Norte/RS. A pesquisa documental apresenta a inexpressiva inserção das mulheres nas esferas de poder e o despreparo das colônias de pesca como entidades de apoio aos pescadores no exercício de seus direitos e cumprimento de suas obrigações. Na busca pelo reconhecimento dos direitos sociais dos agentes estudados e para sua transformação social, destaca-se a importância da Educação Ambiental, entendida como educação política, como ferramenta para a mudança de todas as formas de discriminação e para o incentivo do diálogo entre conhecimentos. O Estado é apresentado nesse processo, enfim, como agente provocador e executor de políticas públicas direcionadas aos pescadores e a seus entes representativos, para a consolidação dos ideais de cidadania e justiça social para todos os envolvidos no processo.

Palavras-chave: Pesca artesanal; Educação Ambiental e política; Direito das mulheres.

Abstrat: This work proposes a reflection about the active women`s status in the production chain of fishery, having as a scenery the artisanal fishing communities of Rio Grande/RS and São José do Norte/RS. The documentary research presents the inexpressive insertion of the women in the spheres of power and the unpreparedness of fishing colonies as entities of the fishermen`s support executing their rights and the fulfillment of their duties. Searching for the recognition of social rights of the agents studied as well as for their social transformation, it became highly relevant the importance of Environmental Education to be seen as a political education to change all forms of discrimination and to encourage debate among different sources of knowledge. The State is present in this process as a provocative agent and executor of public policies which are directed not only to the fishermen but also to their representative bodies in order to consolidate the ideals of citizenship and social justice for all those involved in the process.

Keywords: Artisanal fishing; Environmental Education and politics; Women`s rights.

¹ Graduada em Direito pela FURG; pós-graduanda em Ciências Penais pela Rede de Ensino LFG – Uniderp; mestranda em Educação Ambiental pela Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG; e membro do Grupo de Pesquisa em Direito e Educação Ambiental – GPDEA/FURG; janaina.jab@dpf.gov.br

² Professora Doutora da Faculdade de Direito da FURG; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG; Líder do GPDEA/FURG; vanessac@vetorial.net

*Mulher batalhadora,
Mulher organizadora,
Que pesca seu pescado,
Que vive de seu trabalho,
Que enche de orgulho,
O nosso grande estado.*

*Mulher de alegria,
Mulher de harmonia,
É bom viver com você,
E com sua pescaria.*

INTRODUÇÃO

No sul do estuário da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul, as características socioeconômicas e culturais das comunidades tradicionais de pescadores artesanais são tão peculiaridades quanto os recursos naturais existentes nesse rico ecossistema estuarino.

Nas últimas décadas, a pesca artesanal – historicamente caracterizada como uma atividade informal – atingiu a posição de importante fonte de recursos no cenário nacional, alcançando índices na casa de 45% da produção anual³. Em contrapartida, não avançou em termos de inserção política e inclusão social dos pescadores e de suas famílias.

Os atores sociais envolvidos com atividade pesqueira de pequena escala, de uma forma geral, têm como características a baixa escolaridade; condições precárias de saúde, saneamento e moradia; e uma ineficiente representatividade enquanto categoria profissional.

O papel da mulher inserida na cadeia produtiva artesanal, seja por necessidade ou por tradição familiar, tem reservado a ela todo o tipo de infortúnio, tanto em seu meio social, como na luta pela conquista de seus direitos. Do preconceito e subordinação ao árduo caminho pelo reconhecimento de sua atividade laboral, a mulher pescadora tem enfrentando, ao longo dos anos, adversidades que incluem desde a dupla jornada – trabalho e casa, à insegurança jurídica decorrente do despreparo das colônias de pesca ao cumprir sua mais

³ Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – <http://www.mpa.gov.br/index.php/pescampa/artesanal>

basilar função, qual seja, de auxiliar o profissional a fazer valer os seus direitos como trabalhador de pesca, orientando-os no cumprimento de suas obrigações.

Na busca pelo reconhecimento e consolidação dos direitos sociais dos agentes sociais estudados, discute-se a atribuição do Estado como executor de políticas públicas voltadas ao setor, inclusive na posição de gestor de ações relacionadas à Educação Ambiental, entendida como educação política, ferramenta essencial para a transformação social dos indivíduos e da coletividade.

A estrutura do presente trabalho foi dividida em quatro partes, tendo como cenário as comunidades pesqueiras artesanais das cidades do Rio Grande/RS e de São José do Norte/RS. Os dados foram obtidos através de pesquisa bibliográfica, com a apresentação das dimensões legais, sociais e econômicas das atividades desenvolvidas pelas mulheres no setor, em regime de economia familiar; e as dificuldades por elas encontradas para o reconhecimento de seus direitos. A desinformação promovida pelas colônias de pesca foi apresentada mediante dados colhidos em pesquisa documental em inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal em Rio Grande/RS, na apuração de fraudes no seguro-desemprego pescador. A discussão acerca da importância da Educação Ambiental, entendida como educação política, para o resgate da cidadania dos pescadores e reconhecimento de seus direitos sociais, restou desenvolvida no último capítulo, com um alerta sobre o papel fundamental do Estado e das colônias de pesca como aliados na busca da transformação social das comunidades tradicionais do estuário da Lagoa dos Patos.

1. A atividade pesqueira em regime de economia familiar

A Lei n.º 11.959/09, conhecida como Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, define a pesca como "toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros" (art. 2.º, inciso III), compreendendo a atividade pesqueira "todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros" (art. 4.º, *caput*).

A atividade pesqueira artesanal, por sua vez, é entendida como aquela "(...) praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte" (art. 8.º, inc. I, 'a'), incluindo os "trabalhos

de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal" (art. 4.º, parágrafo único).

O pescador profissional, pelo mesmo texto legal, é “a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no país que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica” (art. 2.º, inc. XXII), podendo praticar a pesca em regime de economia familiar, onde o trabalho dos membros da família (cônjuge e filhos) torna-se indispensável à própria subsistência, e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregado (art. 12, §1.º, da Lei n. 8.212/91).

O predomínio do sistema social patriarcal em comunidades tradicionais, especialmente as relacionadas ao setor pesqueiro artesanal, é comumente percebido nas relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, inclusive quando da divisão de trabalho.

A inserção das mulheres na cadeia produtiva da atividade pesqueira ocorre numa dimensão paralela e/ou complementar à captura propriamente dita, dentro de um contexto de regime de economia familiar. Inclui desde a limpeza e beneficiamento do pescado, principalmente de crustáceos, à confecção e conserto de redes artesanais e outros petrechos de pesca, dentre outras tarefas, todas realizadas em terra.

Essa unidade produtiva familiar, num sistema que inclui esposas/companheiras, filhos e eventuais outros dependentes, simboliza a realidade de inúmeras comunidades tradicionais estabelecidas ao longo do estuário da Lagoa dos Patos.

Nesse cenário, a captura propriamente dita – embarcada ou não, representa apenas uma das etapas de produção pesqueira, geralmente exercida pelo homem, cujo labor, seccionado das demais atividades, reduz a possibilidade de subsistência do grupo familiar, principalmente ao facilitar a introdução da figura do atravessador/intermediador, um dos maiores beneficiados da cadeia produtiva.

O trabalho desenvolvido pelas mulheres na pesca artesanal, ao ser entendido por alguns como mero complemento às tarefas cotidianas em seu âmbito familiar, indica uma tendência de desmerecimento das atividades desempenhadas quando da divisão de trabalho estabelecida. As consequências são sentidas na intensificação da desigualdade, do preconceito e da hierarquização nas relações de trabalho entre os gêneros; na redução acentuada do

sentimento de pertencimento das mulheres em seu ambiente – natural e social; e no comprometimento do exercício da cidadania e do reconhecimento de seus direitos sociais – previdenciários, trabalhistas e assistenciais.

2. A garantia dos direitos da mulher no exercício da atividade pesqueira

A atividade pesqueira, tanto industrial como artesanal, faz parte de um universo predominantemente masculino, com costumes e conhecimento culturalmente passados de pai para filho. A pesca artesanal segue um rito particular, iniciando com a captura e estendendo-se até a venda do pescado, incluindo em algumas oportunidades o labor em terra, com o envolvimento familiar e da própria comunidade na cadeia produtiva.

Nesse contexto, após muitos anos de lutas, as mulheres que atuam na atividade pesqueira passaram por diversas etapas de autoafirmação, buscando, mormente, o reconhecimento de seus direitos sociais e políticos – não apenas como meras coadjuvantes na produção, mas como verdadeiras parceiras em ação.

Segundo Lidiane Goes (2008), a participação das mulheres nas entidades representativas de classe, enquanto produtoras e profissionais do setor pesqueiro, ocorreu apenas entre o final da década de 1980 e o início da década de 1990, período marcado pelas repercussões da Constituição Federal de 1988, advindas das lutas dos movimentos populares, sobretudo, o movimento feminista, que começou a atuar desde a década de 70.

Entretanto, do Código de Pesca (Decreto-lei n.º 221/67) a Lei dos Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98) não houve muita evolução na definição legal de pesca, a qual permaneceu restringida a ações de coleta, captura ou extração dos recursos naturais, excluindo-se qualquer menção ao restante da cadeia produtiva.

Alguns avanços foram perceptíveis com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei Federal n.º 11.959/2009, que revogou o antigo Código de Pesca), tais como a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA; a regulamentação do Registro Geral de Pesca; e a definição da atividade pesqueira como todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros, e a atividade pesqueira artesanal como os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.

O Registro Geral de Pesca, que constituía um entrave ao exercício da cidadania e de direitos trabalhistas e assistenciais dessas mulheres, passou a ser um direito de todo pescador ou pescadora profissional artesanal que faz da pesca a sua profissão ou o seu principal meio de vida. O cadastramento, assim, oportuniza o acesso aos programas sociais do Governo Federal, como microcrédito, assistência social e o seguro desemprego.

Outro progresso foi a inclusão, através da Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei n.º 8.212/91), dos segurados da Previdência Social, assegurando ao pescador acesso a direitos sob a inscrição de contribuinte individual ou segurado especial, além do reconhecimento da pesca em regime de economia familiar.

Gize-se que a importância do trabalho da mulher no setor artesanal é refletida nos dados coletados no estudo conhecido como “Censo da Pesca Artesanal” (FAO, 2012), onde de um total de 4.086 pessoas com alguma atividade relacionada à pesca artesanal no estuário da Lagoa dos Patos, 2.902 eram homens e 1.184 mulheres. Em contrapartida, a regularização da atividade através do Registro Geral de Pesca representa atualmente 1.969 cadastros de homens e de apenas 826 de mulheres, em São José do Norte/RS. Na cidade do Rio Grande/RS a disparidade não diverge muito em números, onde dos 2.540 registros, 1.783 são de homens e 757 de mulheres.⁴

Importante destacar, ademais, a implementação do seguro-desemprego pescador, popularmente conhecido como seguro defeso, como direito social de natureza trabalhista e secundária. Atualmente previsto na Lei n.º 10.779/2003, esse benefício visa a amparar o trabalhador com uma prestação pecuniária temporária nos períodos de proibição da pesca para determinadas espécies (defeso), sendo destinado ao pescador que exerce a atividade profissional de forma artesanal, garantido tanto a quem a exerce individualmente, como a quem a exerce em regime de economia familiar, ainda que haja o auxílio eventual de terceiros.

Instituído pela Lei n.º 8.287, de 20 de dezembro de 1991, o benefício foi pago até o ano de 2010 às mulheres que comprovassem o exercício da atividade pesqueira. Naquele ano, entretanto, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, órgão responsável pela gestão, planejamento e coordenação do processo operacional do seguro, adotou o entendimento de que o mesmo benefício não era devido às mulheres de pescadores artesanais que com eles atuassem em regime de economia familiar, fundamentado no disposto no artigo 1.º da Lei n.º

⁴ Portal eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura: <http://rgp.mpa.gov.br/rgpconsulta/index.php>, acessado em 11/03/2013.

10.779/2003, combinado com o artigo 1.º, § 2.º, da Resolução CODEFAT n.º 657/2010, que conceitua a pesca, para fins da concessão do benefício, apenas a captura, para fim comercial, da espécie objeto do defeso.

Conforme Nota Informativa n.º 563/2010/CGSAP/DES/SPPE/MTE ⁵ do mesmo Ministério, “o regime de economia familiar definido no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 10.779/2003, não comporta a concessão de Seguro Desemprego a cada um dos membros do grupo familiar, mas tão-somente ao pescador artesanal que comanda o grupo familiar', porquanto 'os membros da família do pescador que limpam o peixe e o preparam para a comercialização, integram a chamada cadeia produtiva do setor pesqueiro, mas não praticam a pesca, na forma definida no artigo 1.º da Lei nº 10.779/2003. Portanto, não estão compreendidos no conceito de pescador artesanal, e não fazem jus ao benefício”.

Na busca de uma solução ao impasse gerado entre o MTE e as comunidades tradicionais que dependem do seguro para sobreviver na época do defeso da Lagoa, o Ministério Público Federal em Rio Grande/RS ajuizou a Ação Civil Pública n.º 5002559-10.2012.404.7101/RS, argumentando, dentre outros aspectos, que o defeso não paralisa apenas a atividade de captura dos peixes no estuário da Lagoa, mas todas as atividades decorrentes da produção pesqueira desenvolvidas em terra pela mulher, sendo um equívoco condicionar o direito ao benefício à titularidade individual da licença ambiental de pesca.

Na sentença que julgou tal ação, datada de 26/10/2012, foi determinada, para o ano de 2012, a concessão do seguro defeso atinente ao estuário da Lagoa dos Patos às mulheres que atuam tradicionalmente na atividade pesqueira artesanal, em regime de economia familiar, sob uma fundamentação que revelou a importância da figura do julgador como agente questionador da realidade socioambiental. Com efeito, a preocupação com a necessidade de reflexão sobre a importância da contextualização dos conflitos deve ser observada por meio da interpretação de como a legislação é usada no caso concreto, sendo que a sua compreensão mais específica pelo julgador deve considerar o tempo e espaço da realidade inserida no pensamento complexo (CAPORLINGUA, 2012). Vejamos um destaque da mesma decisão:

“Consigno, inicialmente, a relevância da colaboração da mulher nas tarefas de apoio à captura do pescado, uma vez que influencia diretamente na produtividade do grupo familiar, que, de outra forma, deveria providenciar a contratação de terceiros. Vale recordar, neste contexto, o fato de que o Art. 193 da Constituição elege, objetivamente, sem qualquer discrimen, como base da ordem social, o primado do trabalho.

⁵ Nota Informativa juntada aos autos da Ação Civil Pública n.º 5002559-10.2012.404.7101/RS

Ademais, a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (Art. 7º, III, da Constituição Federal), a qual deve ser compreendida à luz do princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento no âmbito da seguridade social (Art. 194, parágrafo único, I, da Constituição Federal), constitui, a meu ver, dever geral de proteção a tais indivíduos, imposto tanto ao legislador quanto à administração pública.

A interpretação restritiva do conceito de pescador artesanal, questionada na presente ação, frustra o cumprimento de tal dever. O necessário cumprimento de tal dever é reforçado pelas circunstâncias do caso sob exame, a fim de concretizar o bem-estar e a justiça sociais, objetivos da ordem social imposta pela Constituição de 1988.”

Como se pode perceber, a contextualização dos conflitos passa necessariamente pela compreensão da realidade social, econômica e cultural dos agentes envolvidos, a exemplo da inserção de questões relacionadas à luta das mulheres pelo reconhecimento de seu status como profissionais da pesca. Tal percepção mostra-se como alicerce legitimador para a reversão do quadro de preconceito sofrido pelas mulheres em um ambiente predominantemente masculino – onde a atividade pesqueira é entendida como ‘assunto de homem’, bem como para o empoderamento feminino, aqui entendido como o exercício do poder, redefinindo suas trajetórias de vida e capacitando-as para o desafio de promover mudanças na dicotomia de gêneros.

3. A desinformação como obstáculo ao exercício de direitos

Com o objetivo de demonstrar os aspectos e as consequências negativas da desinformação para a obtenção e exercício de direitos, para a conscientização dos indivíduos em sociedade acerca dos problemas socioambientais que os atingem, e para a sua transformação política e social, numa etapa inicial de obtenção de dados, foram analisados os autos de inquéritos policiais federais envolvendo investigações de fraude ao seguro-desemprego pescador nas cidades do Rio Grande/RS e de São José do Norte/RS. De forma a delimitar o período das informações disponibilizadas, a pesquisa abarcou os cadernos policiais instaurados entre os anos de 2009 e 2011, num total de 73 procedimentos instruídos para investigar a fraude em comento.⁶

Como método de análise de conteúdo, foram separadas as atas de oitivas realizadas e catalogadas as pessoas ouvidas segundo o gênero, escolaridade, data de nascimento e cidade de residência.

⁶ Cadernos policiais disponibilizados pela delegacia de Polícia Federal em Rio Grande/RS no ano de 2012.

Num segundo momento, restaram analisadas as declarações existentes nos autos, e identificadas eventuais exteriorizações de dificuldades ou problemas relacionados à atuação das colônias de pesca como entidades políticas de apoio ao setor, com a apresentação de gráficos. Os resultados apresentados são parciais, uma vez que demandam uma terceira etapa de pesquisa (pesquisa de campo), mediante entrevistas com pescadores, presidentes e funcionários de colônias de pesca.

a) Primeira etapa

A análise dos inquéritos ocupou-se em extrair das declarações prestadas toda eventual exteriorização envolvendo a participação das colônias como entidades responsáveis por representar e orientar seus filiados, notadamente as insatisfações manifestadas por mulheres registradas como dependentes de pescadores, decorrentes de informações erradas quanto aos seus direitos e deveres.

Assim, com base nos dados coletados, formaram-se dois grupos com as principais reclamações das pessoas ouvidas, quais sejam: informações equivocadas ou distorcidas das colônias de que o pagamento das mensalidades e a simples manutenção dos documentos necessários ensejavam o direito ao seguro defeso (grupo de análise 1), e de que toda esposa/companheira ou dependente de pescador teria direito ao benefício (grupo de análise 2).

O quadro abaixo demonstra os percentuais indicativos de alegações de solicitação de benefício por homens e mulheres, com base na presunção de que a regularidade dos documentos garantiria o direito, divididos entre aqueles que receberam essa orientação da colônia, e dos que presumiram tal direito por si só.

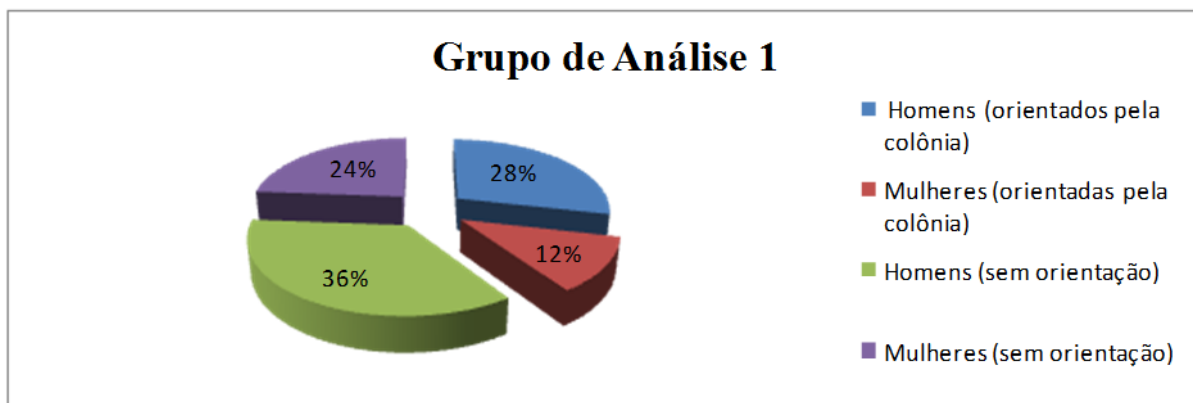


Figura 1 – Grupo de análise 1 – total de 42 pessoas que alegaram que acreditavam que a documentação em dia garantiria o benefício.

Fonte: Pesquisa documental realizada no ano 2012 em inquéritos policiais (Polícia Federal).

No sentido das reclamações ora analisadas, segue trecho de dois interrogatórios selecionados, datados de 24/08/2010 e 10/11/2010, com a exclusão da identificação das pessoas e entidades envolvidas:

“**QUE**, acreditava que se tivesse os documentos de pesca em dia, teria automaticamente o direito ao referido benefício; **QUE**, em relação aos atestados, constantes dos autos, dando conta do exercício de pesca artesanal, em caráter ininterrupto, obteve os mesmos no balcão da Colônia de Pesca XX; **QUE**, os referidos documentos eram entregues a qualquer pessoa que estivesse com as mensalidades da Colônia de Pesca em dia.” (mulher, casada, nascida em 1961, primeiro grau incompleto, residente em Rio Grande)

“**QUE** a interrogada e seu marido, legalizaram suas atividades de pesca, providenciando toda a papelada, por orientação da Colônia de Pesca XX, que informava que toda pessoa que pescasse, mesmo que eventualmente, bem como o cônjuge desta pessoa, teriam direito ao seguro defeso, desde que devidamente associados a Colônia.” (mulher, casada, nascida em 1963, primeiro grau incompleto, residente em São José do Norte)

O segundo gráfico apresentado, por sua vez, demonstra os percentuais de solicitações do benefício por homens e mulheres, baseados na ideia de que toda mulher ou parente de pescador teria direito ao benefício de forma irrestrita, divididos entre aqueles que receberam essa orientação da colônia, e os que presumiram tal direito sozinhos.

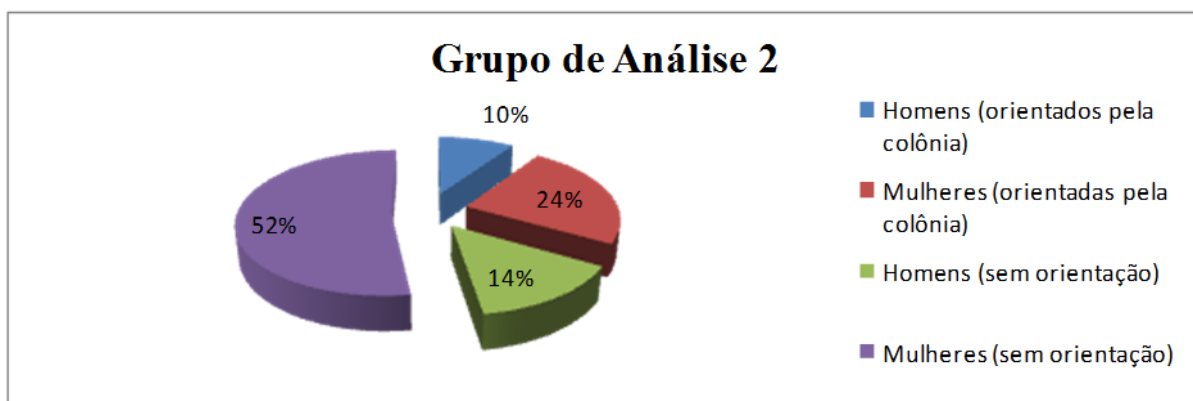


Figura 2 – Grupo de Análise 2 – total de 21 pessoas que alegaram que acreditavam que toda mulher ou dependente de pescador teria direito ao benefício.

Fonte: Pesquisa documental realizada no ano 2012 em inquéritos policiais (Polícia Federal).

Nesse último grupo, importante transcrever parte de dois interrogatórios prestados nos dias 10/08/2010 e 19/10/2010, respectivamente:

“**QUE**, requereu o seguro-defeso pois acreditava que como esposa de pescador teria o direito a tal benefício, mesmo fato que ocorreu com diversas esposas de pescadores que solicitaram e receberam o benefício, realizando predominantemente tarefas domésticas; (...) **QUE**, tem conhecimento que XX fornecia estes atestados a qualquer esposa de pescador que tivesse a documentação de pesca regular e filiada à referida Colônia; (...) **QUE**, esclarece que acreditava que tinha direito ao benefício, não sabendo que estava incorrendo em crime.” (mulher, casada, nascida em 1968, primeiro grau incompleto, residente em Rio Grande)

“**QUE**, a interrogada e outras mulheres de pescador, eram orientadas pela Colônia de Pesca XX para que mantivessem em dia os documentos de pesca, com fins de recebimento do

seguro-defeso; **QUE**, segundo a Colônia de Pescadores, as mulheres de pescador teriam direito ao benefício, exercendo ou não, com exclusividade a atividade de pescador artesanal.” (mulher, união estável, nascida em 1977, segundo grau completo, residente em Rio Grande)

b) Segunda etapa

Diversos são os fatores que evidenciam a organização e as condições do trabalho na pesca, englobando a comunidade em que vive o pescador; sua educação, moral e costumes; seus conflitos políticos, sociais e ambientais; e as relações de poder que agem e interferem no cotidiano do pescador e de sua família.

As esposas/companheiras de pescadores do estuário da Lagoa dos Patos que atuam em terra, em regime de economia familiar, compõem junto ao homem, em mesmo grau de importância e direitos, a unidade produtiva familiar, garantindo a subsistência e a reprodução de seu modo de vida tradicional.

Tal parceria faz parte da realidade de muitas comunidades tradicionais das cidades do Rio Grande/RS e de São José do Norte/RS, o que deu ensejo à solicitação do seguro defeso por aquelas mulheres desde a criação do benefício. Com o passar do tempo, porém, a desinformação proporcionada pelas colônias fez parte do tratamento dispensado aos filiados, gerando uma ideia generalizada de que a manutenção dos documentos pertinentes e o pagamento dos valores relativos à filiação garantiria o acesso ao benefício, assim como a toda mulher e dependente de pescador.

Como ilustração dessa situação, segue a transcrição de dois interrogatórios, o primeiro de um secretário de colônia (prestado em 16/09/2010), e o segundo de um filiado que relatou sua participação numa reunião realizada em colônia de pesca (prestado em 24/08/2010):

“**QUE**, assumiu a função de secretário da Colônia de Pesca XX, provavelmente no ano de 2002, não recordando exatamente a data, mantendo-se no cargo de secretário até a presente data; (...) **QUE**, não tinha conhecimento que para confecção de tais atestados era necessário que o subscritor dos mesmos tivesse conhecimento sobre as verdadeiras atividades exercidas pelo requerente; **QUE**, não sabia que tais atestados serviriam como comprovação da atividade realmente exercida pelo requerente, mas sim acreditava que tais atestados serviriam apenas para homologação de documentos apresentados à Colônia XX como prova da atividade de pesca artesanal exercida pelo requerente”. (homem, casado, nascido em 1931, terceiro grau incompleto, residente em Rio Grande)

“**QUE**, acreditava ter direito ao seguro-defeso devido a reuniões promovidas pela colônia de Pesca XX, reuniões estas em que eram incentivados todos os pescadores, os que viviam exclusivamente da pesca ou não, a solicitarem o recebimento de seguro-defeso pescador;

QUE, sua esposa também recebeu seguro-defeso por orientação da colônia de pesca XX.” (homem, casado, nascido em 1954, primeiro grau incompleto, residente em Rio Grande)

Pelo exposto, numa observação atenta dos problemas políticos e sociais apresentados, dois questionamentos essenciais saltam aos olhos: qual é o papel do Estado no desenvolvimento e consolidação dos direitos sociais dos indivíduos? E ainda, como a Educação Ambiental como educação política pode ajudar a promover a transformação social dos pescadores dos municípios pesquisados?

4. A Educação Ambiental como educação política: ferramenta para o reconhecimento de direitos e para a transformação social

Enquanto direitos fundamentais (alocados no Título II da CF/88), de segunda dimensão, os direitos sociais apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida. (LENZA, 2010)

Nessa perspectiva, e em consonância com os deveres do Estado, as colônias de pescadores têm como função primordial auxiliar o profissional a fazer valer os seus direitos sociais como trabalhador da pesca, bem como orientar seus associados no cumprimento de suas obrigações referentes à legislação ambiental e junto aos órgãos intervenientes no setor, como o Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério do Trabalho, Previdência Social e Marinha do Brasil.

Como organização social parceira no desenvolvimento da cidadania e da democracia dos pescadores e das comunidades envolvidas, as colônias devem atuar na promoção de programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente (artigo 3.º, inciso V, da Lei n.º 9.795/99 – Política Nacional de Educação Ambiental).

Assim sendo, devem operar nos moldes dos movimentos sociais, ou seja, como uma forma de ação coletiva estabelecida por um conjunto de ações e atores sociais, em que a identidade entre estes se estabelece a partir de um sentimento de injustiça em relação a algo e de afirmação de direitos e manifestações culturais específicas, implicando a luta cidadã cotidiana (sociabilidade calcada no respeito ao outros) e a luta política por uma nova forma de sociedade, na qual as relações de expropriação, preconceito e dominação sejam suprimidas. (LOUREIRO, 2012)

A organização dessas entidades representativas depende, porém, de dois fatores imprescindíveis: a qualificação de seus dirigentes e funcionários, para que respondam de forma mais eficiente e ética aos desafios da categoria, e o fortalecimento dos pescadores visando a um maior engajamento nas decisões políticas referentes ao setor, mediante a sua transformação social. Ambos os fatores apontados reclamam, antes de qualquer coisa, o estímulo e a participação do Estado, principalmente dos governos locais, como agentes provocadores e executores de políticas públicas voltadas para a educação dos indivíduos.

Na busca dos objetivos almeçados, a Educação Ambiental, em sua concepção mais abrangente, atua no fortalecimento da cidadania, da autodeterminação dos povos, da solidariedade, da igualdade e do respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas; no estímulo à mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental; dentre outros objetivos apresentados na Política Nacional de Educação Ambiental de 1999. Importante relembrar que a Educação Ambiental já se encontra no rol dos princípios enunciados pela Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 2.º, inciso X) em 1981, ano da promulgação da Lei n.º 6.938.

Nesse sentido, a Educação Ambiental expressa uma abordagem política, na busca da ampliação da participação dos indivíduos nas esferas de poder e decisão de seus interesses sociais e profissionais. Entendida como educação política por Marcos Reigota (2009), ela reivindica e prepara os cidadãos e as cidadãs para exigir e construir uma sociedade com justiça social, cidadanias (nacional e planetária), autogestão e ética nas relações sociais e com a natureza. E nas palavras do mesmo autor (REIGOTA, 2009):

“Quando afirmamos e definimos a educação ambiental como educação política, estamos afirmando que o que deve ser considerado prioritariamente na educação ambiental é a análise das relações políticas, econômicas, sociais e culturais entre a humanidade e a natureza e as relações entre os seres humanos, visando a superação dos mecanismos de controle e de dominação que impedem a participação livre, consciente e democrática de todos.

A educação ambiental como educação política está comprometida com a ampliação da cidadania, da liberdade, da autonomia e da intervenção direta dos cidadãos e das cidadãs na busca de soluções e alternativas que permitam a convivência digna e voltada para o bem comum.”

Retornando ao papel das colônias como agente aglutinador e representante de interesses e lutas dos pescadores, ressalta-se a importância do resgate de valores ligados à ética nas relações entre os indivíduos, do fortalecimento da cidadania, e da compreensão de que a união dos gêneros não alvita a imagem de nenhum ser, mas sim humaniza e fortifica os indivíduos como cidadãos em seu grupo social e para o mundo.

Sobre a relevância do fortalecimento da cidadania pela e para a Educação Ambiental, Pedro Jacobi assim relaciona os dois conceitos (JACOBI, 2003):

“E como se relaciona educação ambiental com a cidadania? Cidadania tem a ver com a identidade e o pertencimento a uma coletividade. A educação ambiental como formação e exercício de cidadania refere-se a uma nova forma de encarar a relação do homem com a natureza, baseada numa nova ética, que pressupõe outros valores morais e uma forma diferente de ver o mundo e os homens.

A educação ambiental deve ser vista como um processo de permanente aprendizagem que valoriza as diversas formas de conhecimento e forma cidadãos com consciência local e planetária.”

Como se pode perceber, o alcance dessa conscientização apontada por Jacobi deve partir de um esforço coletivo por mudanças, abandonando-se a noção de indivíduo abstraído da sociedade e adotando a de cidadão, ou, segundo Marcos Reigota, “nessa mudança fica implícito que o cidadão atua, exige e constrói os seus direitos individuais e coletivos, a partir do exercício da cidadania, não privilegiando os seus interesses individuais” (REIGOTA, 2010).

O fortalecimento e a aliança dos atores sociais estudados, sejam eles pescadores, pescadoras, presidentes ou funcionários de colônias, ocorrem pela emancipação de todos os envolvidos – entendida como todos os processos individuais e coletivos de busca de liberdade e autonomia (LOUREIRO, 2012), e por sua transformação social, apresentando-se como um importante passo para o desenvolvimento da cidadania e da justiça social, e para o reconhecimento de seus direitos sociais, sejam eles trabalhistas, assistenciais ou previdenciários.

Desta forma deve ser percebida a participação das mulheres nos espaços de discussão e decisão nas colônias, caminho indispensável para um maior empoderamento daquelas, oportunizando o desenvolvimento da capacidade de construir conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao gerenciamento de sua vida pessoal e profissional. O Estado, nesse diapasão, exsurge-se como agente provocador e executor de políticas públicas de incentivo e valorização de processos de Educação Ambiental, voltados para a transformação social e política dos profissionais da pesca, através do reconhecimento e consolidação dos direitos reivindicados.

E nos dizeres de Pedro Lenza (2010):

“(…) dentro de uma realidade de Estado Social de Direito, estabelece-se um comportamento positivo para a implementação dos direitos sociais, irradiando essa orientação para a condução das políticas públicas, para a atuação do legislador e para o julgador no caso de solução de conflitos.

Assim, o administrador, dentro da ideia da reserva do possível, deve implementar as políticas públicas.”

Considerações finais

O presente trabalho buscou apresentar, sob uma abordagem jurídica, social e política, aspectos do cenário histórico e cultural das mulheres que atuam na atividade pesqueira no estuário da Lagoa dos Patos, em regime de economia familiar, nas comunidades tradicionais localizadas nas cidades do Rio Grande/RS e de São José Norte/RS. Procurou-se apresentar uma compreensão da atividade e do status da mulher na cadeia produtiva da pesca artesanal, seus dissabores e suas lutas, seus desejos e desafios.

Numa gama de reivindicações que permeiam o universo feminino, restou abordada a relação dessas mulheres com as colônias de pesca da região, e a influência exercida pelas entidades representativas de classe sobre seus filiados, cuja ascendência decorre principalmente da confiança depositada pelos agentes sociais estudados, comumente indivíduos portadores de reduzida inserção política e social, baixa escolaridade e hipossuficiência econômica. Outro ponto destacado foi a capacidade das colônias em arremeter filiados, e convencer pessoas modestas e incautas de direitos por vezes inexistentes.

Assim, a luta por seus direitos e o consequente empoderamento feminino no contexto da pesca artesanal colocam-se como importantes ferramentas do processo de reconhecimento de direitos, redefinindo trajetórias de vida e capacitando as mulheres para o desafio de promover mudanças na tradicional dominação masculina.

Nesse contexto, o Estado deve atuar como agente provocador e executor de políticas públicas voltadas para a consolidação dos direitos sociais reivindicados, apresentando os meios necessários na introdução de processos para e pela Educação Ambiental, visando à busca de solução aos problemas sociais e políticos apresentados, e empenhando-se para a mudança de comportamentos preconceituosos relativos ao labor feminino no setor pesqueiro, para o incentivo à participação e ao diálogo entre conhecimentos, e para ao alcance da cidadania plena de homens e mulheres.

Por todo o exposto, destaca-se o papel a ser desempenhado pela Educação Ambiental, entendida como educação política, no resgate de valores e no reconhecimento dos direitos mencionados ao longo do presente trabalho, a qual pode e deve ser aproveitada como

ferramenta voltada para a transformação social de todos os profissionais ligados à atividade pesqueira, nas mais diversas comunidades tradicionais deste país.

REFERÊNCIAS

CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. *A consciência ambiental dos juízes nas sentenças transformadoras*. Paco Editorial: Jundiaí, 2012.

FAO. *Estudo de caso das condições técnicas, socioeconômicas e ambientais da pesca em escala reduzida no estuário da Lagoa dos Patos, Brasil. Uma metodologia para avaliação*. Trabalho produzido e organizado por Daniela C. Kalikoski e Marcelo Vasconcellos, com o apoio da Fundação Universidade do Rio Grande. Fisheries and Aquaculture. Circular n.º 1075. ROME, 2012.

GOES, Lidiane de Oliveira. *Os usos da nomeação mulher pescadora no cotidiano de homens e mulheres que atuam na pesca artesanal*. Dissertação (mestrado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2008.

JACOBI, Pedro. *Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade*. Cadernos de Pesquisa, n.º 118, USP. São Paulo, 2003. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742003000100008>

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. *Trajetória e fundamentos da educação ambiental*. Editora Cortez. SP, 2004.

_____. *Sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política*. Editora Cortez. SP, 2012.

REIGOTA, Marcos. *O que é educação ambiental*. 2. ed. revista e ampliada. Editora Brasiliense: São Paulo, 2009.

_____. *Meio Ambiente e Representação Social*. 8. ed. Editora Cortez: São Paulo, 2010.

SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. *Parecer n.º 73 – 6.º CCR/MPF*. Acervo do Ministério Público Federal. Brasília, 2009.